



# MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

## CONVÊNIO Nº 017/2024

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. HENRIQUE ROSSI WOLF, inscrito no CPF sob o nº 354.171.456-53, RG: MG – 1.424.340 – SSP/MG ao final assinado, doravante denominada CONCEDENTE e a CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, sociedade beneficente, de caráter filantrópico, de direito privado, fundada em 1.889, com sede à Rua Treze de Maio, nº 2.054, Bela Vista, Ouro Fino - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.020.456/0001-19, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 345.461.976-91, RG: MG – 1.120.156 – SSP/MG ao final assinado, de ora em diante denominada CONVENIENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Convênio tem como objeto a transferência de recurso disponibilizado no Fundo Municipal de Saúde de Ouro Fino - MG proveniente das Indicações Parlamentares Números: 142606, 143009, 146770 e 146780 na Resolução SES/MG nº 9.508/2024 de 09 de maio de 2024 firmada pelo Termo de Compromisso nº 536/9508 de 24 de maio de 2024 para **Reforço de Custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência (Ação Orçamentária 4121)**, conforme Plano de Aplicação dos Recursos, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. Os materiais, equipamentos e acessórios, bem como a prestação de serviços profissionais, necessários à execução do objeto deste Convênio, ficarão a cargo da Conveniente.

### II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O valor do presente Convênio é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), conforme a Lei Orçamentária Municipal e Lei de Subvenções n.º 3.195/2024, de 21 de junho de 2024.

Cláusula 3ª. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), conforme Instruções contidas na Resolução acima citada.

### III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Constituem obrigações da Conveniente:

I - Aplicar e utilizar os recursos recebidos no objeto do Convênio, conforme as ações do Plano de Aplicação dos Recursos de acordo com as instruções normativas impostas pela resolução SES/MG nº 9.508/2024 e o Termo de Compromisso nº 536/9508 que são partes integrantes deste Instrumento, observando-se as obrigações;



# MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

II - Colocar à disposição da Concedente, profissionais da área de saúde, necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os recursos disponíveis no âmbito das instalações de suas unidades de serviços;

III - Prestar, para fins de atendimento aos pacientes, os serviços necessários à preservação de sua saúde, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços;

IV - Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para a Concedente, a fim de auxiliar o serviço de epidemiologia do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados da Concedente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

V - Manter os documentos de habilitação para contratação com Órgão Público sempre atualizados junto a Concedente, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;

VI - Manter ativa a **Conta Bancária nº 31.838-8, da agência nº 0205-4, do Banco do Brasil**, específica para movimentos de recursos repassados através deste Convênio;

VII - Movimentar os recursos financeiros através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou por transferência bancária mediante comprovação em extrato bancário;

VIII - Apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos que lhe forem repassados através deste Convênio, conforme determinado na cláusula 7ª;

IX - Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste Convênio.

§ 1º. São vedadas as despesas fora da data de vigência deste Convênio, compreendendo a data de emissão do documento fiscal ou o mês de competência quando se referir a despesas com funcionários e/ou seus encargos.

§ 2º. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, encargos, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

Cláusula 5ª. Constituem obrigações da Concedente:

I - Efetuar a publicação do extrato deste Convênio, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver;



# MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

- II - Depositar o valor conforme a cláusula 3ª, diretamente na conta vinculada em nome da Convenente, desde que atendido o item V da cláusula 4ª e a cláusula 7ª;
- III - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio.

Parágrafo único. A Concedente poderá solicitar da Convenente, mediante requerimento justificado, a utilização de equipamentos e técnicas atualizados, condizentes com o tipo de serviço ser prestado, bem como profissionais qualificados e competentes, desde que considerados necessários ao cumprimento do objeto.

## IV - DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O prazo para execução dos recursos financeiros, repassados nos termos da Resolução SES/MG nº 9.508/2024, será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

## V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 7ª. A Convenente deverá apresentar a Prestação de Contas a Concedente, conforme estabelecido, até a data do próximo repasse, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício numerado, datado e assinado pelo representante da Convenente, com identificação do convênio, do remetente, do seu conteúdo e do período de referência;
- II - Relatório 1 - Execução da Receita e da Despesa;
- III - Relatório 2 - Execução Financeira;
- IV - Relatório 3 - Relação de Pagamentos Efetuados;
- V - Relatório 4 - Relatório de Atendimento;
- VI - Relatório 5 - Quadro do Pessoal Técnico e Representantes Legais;
- VII - Relatório 6 - Cumprimento do Objeto do Convênio;
- VIII - Comprovantes legais das despesas realizadas com a contribuição da Concedente, devidamente quitados, constando o nome e um documento de identidade do responsável pela sua quitação ou comprovante bancário no original ou cópia autenticada;
- IX - Extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao Convênio, compreendendo a data do depósito efetuado pela Concedente à data da última movimentação relacionada nos relatórios apresentados;
- X - Comprovante da devolução de saldo remanescente, se houver.

§ 1º. Quando houver comprovante de despesa com valor maior que a parcela depositada pela Concedente, a diferença deverá ser considerada contrapartida da Convenente, constando o mesmo valor do Relatório 2 - Execução Financeira, coluna Convenente, observando, ainda, a exigência do item VII da Cláusula Quarta.



# MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

§ 2º. O valor da contrapartida deverá ser depositado diretamente na conta da Conveniente, vinculada a este Convênio, sob pena de irregularidade de sua aplicação.

§ 3º. O item X deste artigo deverá ser observado somente na prestação de contas da última parcela.

§ 4º. A Prestação de Contas da última parcela deverá ser apresentada em até 30 dias após o repasse da mesma.

Cláusula 8ª. A celebração de novos convênios e/ou aditivos com a Conveniente ficará condicionada à aprovação das Prestações de Contas deste Convênio.

## VI - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 9ª. O descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Convênio.

## VII - DA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Cláusula 10. As despesas relativas a este Convênio serão contabilizadas pela Concedente, nos termos e limites previstos na seguinte dotação orçamentária:  
**02 06 02 10.302.0009.0011 3.3.50.43 – Ficha 864.**

## VIII - DA RESCISÃO

Cláusula 11. Este Convênio poderá ser rescindido:

I - Quando comprovado o descumprimento pelas partes das condições e obrigações assumidas, sem a devida justificativa;

II - Nos casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

III - Se não houver prestação de contas pela Conveniente ou pagamento da subvenção pela Concedente, por prazo superior a sessenta dias, sem a devida justificativa;

IV - Pela utilização das subvenções em desacordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. Aplica-se a este Convênio a legislação que regulamenta as transferências às entidades privadas sem fins lucrativos e a que diz respeito aos convênios dessa natureza.

Cláusula 13. A Conveniente considerada inadimplente com a Concedente, não poderá com esta celebrar novo convênio nem dela receber benefícios ou incentivos financeiros, enquanto perdurar a situação.



# MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

## X - DO FORO

Cláusula 14. Ao assinarem este Convênio, as partes aceitam todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas e pactuadas, elegendo o foro da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir questões oriundas do presente.

E assim, por estarem justas e convenientes, as partes firmam com duas testemunhas o presente Convênio, em duas vias de um só teor e forma, rubricando-o em todas as suas laudas, para todos os fins e efeitos legais.

Ouro Fino, 27 de junho de 2024.

**HENRIQUE  
ROSSI  
WOLF:3541  
7145653** Assinado de forma  
digital por  
HENRIQUE ROSSI  
WOLF:35417145653  
Dados: 2024.06.27  
09:45:46 -03'00'

**HENRIQUE ROSSI WOLF  
PREFEITO MUNICIPAL**  
Prefeitura Municipal de Ouro Fino - CONCEDENTE

**CARLOS  
FRANCISCO  
DOS SANTOS E  
SOUZA:345461  
97691**

Assinado digitalmente por CARLOS  
FRANCISCO DOS SANTOS E  
SOUZA:34546197691  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,  
OU=AR FACILID CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=  
29422374000187, CN=CARLOS  
FRANCISCO DOS SANTOS E  
SOUZA:34546197691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.27 11:03:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA  
PRESIDENTE**  
Casa de Caridade de Ouro Fino – CONVENENTE